

OFÍCIO ESPECIAL - 01

Sarzedo, 14 de Novembro de 2023.

A Exma. Sra. Presidente da Camara de Sarzedo.

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E REDE DE DADOS DO SETOR UAI DA CAMARA, CONFORME PROJETO BASICO, COM MATERIAIS INCLUSO.

MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

As Instalações tanto da rede elétrica e de dados do setor UAI da Câmara Municipal de Sarzedo se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado, funcional e seguro para a realização das atividades administrativas que serão executadas nesse setor.

As instalações atuais apresentam desgaste natural devido ao tempo de uso e não atendem mais de forma satisfatória às demandas da Casa Legislativa e dos cidadãos que irão frequentar o referido setor pois foi executada uma reforma estrutural nesse setor.

A melhoria e implantação das instalações referidas contribuirá para o bom funcionamento da Câmara Municipal e especificamente do setor UAI que está sendo implantado, proporcionando um local mais confortável e condizente com a importância das atividades que serão realizadas.

Além disso, a reforma contribuirá para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das instalações e evitando gastos futuros com reparos emergenciais.

Portanto, a presente reforma se justifica como medida de interesse público e administrativo, visando à melhoria das condições de trabalho dos servidores e ao atendimento das necessidades da comunidade local.

DO ORÇAMENTO

O Setor de Compras e Licitação realizou os orçamentos para os serviços mencionados acima, sendo o maior valor de R\$ 72.555,23 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos). Mas pesquisa de preços com empresas do ramo, a empresa *JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS* – 37.556.877/0001-73, ofertou uma proposta para realizar os serviços pelo valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Anexo cotação e mapa demonstrativo.

Atenciosamente.



Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Setor de Compras e Licitação

DESPACHO

Daniela Cristina Teixeira Salles, Presidente da Câmara de Sarzedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E REDE DE DADOS DO SETOR UAI DA CÂMARA, CONFORME PROJETO BASICO, COM MATERIAIS INCLUSO.

Considerando que o Setor de Compras e Licitações orçou os serviços em R\$ 72.555,23 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), com a empresa de maior valor dentre os orçamentos. Mas pesquisa de preços com empresas do ramo, a empresa *JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS – 37.556.877/0001-73*, ofertou uma proposta para realizar os serviços pelo valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Considerando o art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Solicito ao Setor de Licitação elabore a respectiva minuta de contrato para a referida prestação de serviços, e já verifique a possibilidade de a contratação ocorrer nos termos da nova lei de licitações, e solicite parecer jurídico sobre a legalidade.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Sarzedo, 16 de Novembro de 2023.



DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE DA CAMARA DE SARZEDO

PARECER TÉCNICO

KLEBER SABINO BERTO, agente de contratação nomeado pela Portaria 07/2023 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS – 37.556.877/0001-73**, para Contratação de Empresa Especializada em instalação e fornecimento de materiais para dados e eletricas para a Unidade de Atendimento Integrado (UAI) da Câmara Municipal de Sarzedo, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de parte elétrica e de dados da Câmara Municipal de Sarzedo-MG.

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: Realizar a instalação de dados e de parte elétrica para o bom funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) na Câmara Municipal de Sarzedo.

3 - O PREÇO: O Setor de de Compras orçou três orçamentos de três empresas de serviço de dados elétricos e dados, e a melhor proposta foi apresentada pela empresa **JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS – 37.556.877/0001-73**, ofertou uma proposta para realizar os serviços pelo valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). assim sendo, o preço está compatível com o mercado, importante destacar que houve mais duas propostas, caracterizando a escolha objetiva da melhor proposta.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa **JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS**, inscrita no CNPJ 37.556.877/0001-73, porque apresentou a melhor proposta, a mais vantajosa para Administração Pública.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

- Poder Legislativo/Câmara de Sarzedo
- Ficha orçamentária: 3 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Sarzedo, 17 de novembro de
2023.

KLEBER SABINO BERTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Setor de Compras
e Licitações

Para: Departamento
Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da Empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS – 37.556.877/0001-73.

Senhor Procurador:

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, da empresa JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS – 37.556.877/0001-73, para prestação de serviço de instalação de parte elétrica e de dados para a Unidade de Atendimento Integrada, pelo valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Câmara Municipal de Sarzedo, 17 de Novembro de 2023.



MATEUS PINHEIRO DA SILVA AMARAL
Diretor de Compras

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA nº 20231130/23
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

Solicitante: Setor de Compras e Licitação


Assunto: Pareceres a respeito da contratação de serviço especializado para instalação de rede elétrica e rede de dados.

Trata-se de consulta encaminhada pela Setor Licitação e Compras, para solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa *JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA*, inscrita no CNPJ 37.556.877/0001-73 para prestação de serviço ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E REDE DE DADOS DO SETOR UAI DA CÂMARA, CONFORME PROJETO BASICO, COM MATERIAIS INCLUSO, pelo **valor global de R\$ 52.000.0 (cinquenta e dois mil reais)**, de forma direta, com fundamento 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A dispensa de licitação nos termos do art. 75, III, da Lei 14.133/2021 para contratação de empresa especializada em instalação de rede elétrica e rede de dados no setor UAI Câmara se justifica pela necessidade de urgência, considerando a natureza específica e a demanda iminente para garantir o pleno funcionamento das atividades, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais oferecidos no local.



DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, *in verbis*:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório para a contratação direta de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que tenham valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Consta nos autos do processo: *i)* Orçamento realizado pelo Setor de Engenharia; *ii)* Nos autos constam três proposta apresentada por empresas do ramo, garantindo assim uma ampla concorrência para obter a proposta mais vantajosa para Administração Pública, *iii)* A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços, *iv)* A proposta mais vantajosa para Administração Pública é no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), obtendo uma economia de R\$ 20.555,23 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), comparado ao maior orçamento.

A *priori* o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação dos serviços com a planilha orçamentária, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). A planilha orçamentária, cronograma econômico financeiro, e memorial descritivo de detalha a forma e prazo de execução; consta também nos autos do processo as propostas apresentadas por licitantes interessados, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas, com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta proposta recebidas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado a proposta mais vantajosa para Administração Pública, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de prestação de serviço especializado para instalação de rede elétrica e rede de dados do setor uai da câmara,

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também



poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento

Considerando que o Município de Sarzedo possui pouco mais de 36.844 (36.844 trinta e seis mil oitocentos e quarenta e quatro) habitantes, deverão ser publicados cumprindo o disposto no art 174 da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa *JW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA*, inscrita no CNPJ 37.556.877/0001-73 para prestação de serviço especializado para instalação de rede elétrica e rede de dados do setor uai da câmara, pelo valor global de R\$ 52.000.0 (cinquenta e dois mil reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 21 de novembro de 2023.


Eliel Aguiar Baeta Fernandes
OAB/MG 135.248

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo